

PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2000
(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos IV, V, VI e VII, do artigo 7º, do Substitutivo ao PL 3846/2000.

JUSTIFICATIVA

As definições de aeródromos devem ser eliminadas na medida em que antecipam conceitos sem base em estudos, além disso, introduz-se conceito de liberdade na prática de preços de tarifas aeroportuárias em aeródromos de propriedade privada, que não se coaduna com a figura de monopólio natural dos mesmos, o que pode produzir sérias consequências no campo econômico para as empresas aéreas e/ou levar a problemas críticos, já existentes nos Estados Unidos, onde uma empresa se torna monopolista no atendimento a uma determinada cidade, excluindo as demais.

A inserção de novo inciso justifica-se porque as expressões infra-estrutura aeronáutica têm uma amplitude técnica que transcende as competências da ANAC, assim, é oportuno enfatizar que as mesmas não se aplicam à infra-estrutura militar a cargo do Comando da Aeronáutica.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001

Deputado ANIVALDO VALE
PSDB - PA